

2.2.1 EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA POR AUTOR

Emendas de Renúncia de Receita por Autor

Emenda	Autor	UO	Nome da UO	Natureza	Tipo	Esf.	Fte.	Valor	Parecer
20260002	Patrícia Saboya								Pela Rejeição
		98000 / Rec. Tesouro	11110201	Imposto de Exportação	R			100.000.000	
		98000 / Rec. Tesouro	11120401	IR Pessoas Físicas	R			140.000.000	
		98000 / Rec. Tesouro	11120402	IR Pessoas Jurídicas	R			340.000.000	
		98000 / Rec. Tesouro	11130109	IPI - Outros	R			100.000.000	
Total :								680.000.000	

Justificação:

A Lei nº 11.770, de 09.09.08, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, abrindo a possibilidade de aumentar de 120 para 180 dias essa licença, mediante a concessão de incentivo tributário na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

2. Consiste tal incentivo na possibilidade de deduzir do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real as despesas com remuneração paga nos 60 dias prorrogados da licença-maternidade, vedada a dedução desses gastos também como despesa operacional.

3. Segundo informações veiculadas na imprensa, o Sr. Ministro da Fazenda, antes do veto do Exmo. Sr. Presidente da República ao art. 5º do então Projeto Lei nº 2.513-D/2007, declarou (O Globo On line de 20.08.08) que a medida geraria perda de receita (renúncia tributária), na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de R\$ 800 milhões anuais.

4. Essa informação é moderadamente consistente com outra veiculada na mesma fonte de informação que indicava que atualmente a licença-maternidade de 120 dias custavam cerca de R\$ 2,0 bilhões anuais à Previdência Social.

5. Todavia, com o veto ao citado art. 5º, ficaram de fora do benefício fiscal as empresas optantes pelo regime de tributação, no âmbito do IRPJ, do lucro presumido e pelo mecanismo do Simples.

6. Conforme é de conhecimento geral, e as informações do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE, de 2005, corroboram isso, as empresas de micro e pequeno porte são as que mais empregam pessoal dentro do universo das empresas. Essas empresas representavam, no total das pessoas formais ocupadas nas empresas em 2002, cerca de 57% da mão de obra empregada.

7. Isto posto, admitindo que essa proporção represente o mesmo peso na estimativa do Ministro, então o veto ao citado art. 5º reduziria a perda de receita para um máximo de R\$ 340 milhões/ano.

8. Máximo porque seria atingido apenas na hipótese de todas as empresas tributadas com base no lucro real vierem a optar pelo Programa.

9. As projeções para o crescimento econômico do presente ano e do próximo permitem prever um significativo aumento da arrecadação tributária, possibilitando a renúncia de receita decorrente do incentivo à ampliação da licença-maternidade sem necessitar da anulação de despesas previstas na proposta orçamentária para o exercício 2009.

Emendas de Renúncia de Receita por Autor

Emenda	Autor	UO	Nome da UO	Natureza	Tipo	Esf.	Fte.	Valor	Parecer
25240002	Dr. Ubiali								Pela Rejeição
		98000 / Rec. Tesouro	11130101	IPI - Fumo	R			56.000.000	
		98000 / Rec. Tesouro	11130103	IPI- Automóveis	R			56.000.000	
Total :								112.000.000	

Justificação:

São atribuições do oficial de justiça "fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado".

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não dispõem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações

sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócua o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

- 1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.
- 2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.
- 3) Conforme apurado, existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.
- 4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.
- 5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.
- 6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada três anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.
- 7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.

90410001	João Dado								Pela Rejeição
		90000 / Reserva de Contingência	11120401	IR Pessoas Físicas	P			150.000.000	
Total :								150.000.000	

Justificação:

A proposição altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Conforme Nota Técnica COPAT nº 019/2008, de 23.04.2008, da Receita Federal do Brasil, caso venha a proposta a ser implementada o impacto fiscal projetada seria de R\$ 150 milhões ao ano. O PL foi aprovado em seu mérito, com caráter terminativo, no Senado pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sendo enviado à Câmara dos Deputados, onde será apreciada, em caráter conclusivo, pela CFT em seu mérito e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e pela CCJC no tocante à constitucionalidade exclusivamente.